



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-21

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, colchões para dormir, redes, kit dormitórios, kit de higiene pessoal e kit de limpeza residencial, conforme solicitação da defesa civil municipal.

EMPRESA: M P Mendes Ltda – **CNPJ** nº 34.580.386/0001-70

I. PARECER DO PROCESSO - CONTROLE INTERNO

A controladoria interna na pessoa de **Geane Oliveira Silva**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 020.938.842-08, e na OAB/PA nº 31.081, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 275 de 04 de junho de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-21, tendo por objeto Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, colchões para dormir, redes, kit dormitórios, kit de higiene pessoal e kit de limpeza residencial, conforme solicitação da Defesa Civil Municipal, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como o acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa nº 40/2017/TCM-PA.

II. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista no artigo 74 da Constituição Federal, que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

***Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

***I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

***II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

***III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

***IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

***§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

III. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- ✓ Capa – Dispensa de Licitação nº 7.2025-21;
- ✓ Ofício nº 438/2025 – SEMAD-PMA;
- ✓ Ofício nº 058/2025 – DEP. DE DEFESA CIVIL;
- ✓ Solicitação de Despesa;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Despacho;
- ✓ Proposta de Preços nº 0101/2025;
- ✓ Relatório Resumido de Cotação: Cestas Básicas – Defesa Civil;
- ✓ Relatório Resumido de Cotação: Colchão Solteiro;
- ✓ Relatório Resumido de Cotação: Rede de Descanso (Dormir);
- ✓ Relatório Resumido de Cotação: Kit Dormitório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- ✓ Relatório Resumido de Cotação: Kits de Higiene Pessoal;
- ✓ Relatório Resumido de Cotação: Kits de Limpeza;
- ✓ Despacho – Previsão de Recurso Orçamentário;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Decreto nº 0312/2025 GAB/PMA;
- ✓ Portaria nº 0948/2025 GAB-PMA;
- ✓ Solicitação de Abertura de Procedimento Administrativo;
- ✓ Autorização;
- ✓ Despacho;
- ✓ Processo Administrativo de Licitação – Autuação;
- ✓ Balanço Patrimonial;
- ✓ Demonstração do Resultado do Exercício de 2024;
- ✓ Análise de Demonstração Contábeis;
- ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquida (DMPL);
- ✓ Notas Explicativas;
- ✓ Termo de Autenticação;
- ✓ Balanço Patrimonial;
- ✓ Demonstração do Resultado do Exercício de 2023;
- ✓ Análise de Demonstrações Contábeis;
- ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquida (DMPL);
- ✓ Notas Explicativas;
- ✓ Termo de Autenticação;
- ✓ Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Alteração Contratual;
- ✓ Termo de Autenticação;
- ✓ CNH – Marcos Paulo Mendes;
- ✓ CNH – Rafael Nascimento de Oliveira;
- ✓ Alvará – 2025;
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- ✓ Licença de Funcionamento – 2025;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- ✓ Certidão Negativa de Débitos;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Processo Administrativo de Dispensa;
- ✓ Despacho para o Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Termo de Ratificação;
- ✓ ATO de Autorização de Contratação Direta;
- ✓ Contrato nº 20250179;
- ✓ Extrato de Contrato;
- ✓ Publicação no Diário Oficial da União – extratos de contrato;
- ✓ Certidão de Afixação do Extrato de Contrato;
- ✓ Despacho para o Controle Interno.

IV. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da análise técnica dos autos do Processo referente a Dispensa Emergencial de Licitação nº 7.2025-21 – PMA, para Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios, colchões para dormir, redes, kit dormitórios, kit de higiene pessoal e kit de limpeza residencial, conforme solicitação da defesa civil municipal.

A contratação direta pela Lei Federal nº 14.133/2021 é uma exceção à obrigatoriedade de licitação. Esta é autorizada quando a realização de um processo licitatório é inviável ou inadequada.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela refere-se à contratação emergencial que decorre de eventos que impactaram diretamente a subsistência e a dignidade das famílias em situações de vulnerabilidade. Essas ocorrências resultaram na perda e comprometimento das condições mínimas de sobrevivência, tendo resposta imediata do Poder Público para assegurar a proteção social e o atendimento humanitário para a população afetada.

V. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Diante da análise realizada, esta Controladoria Interna verificou que a Dispensa de Licitação nº 7.2025-21, referente à contratação emergencial da empresa M P Mendes Ltda – CNPJ nº 34.580.386/0001-70, está formalmente instruída com os documentos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos do TCM/PA, atendendo aos requisitos de legalidade, necessidade e interesse público.

Dessa forma, opino pela regularidade do processo, autorizando o prosseguimento da contratação e execução contratual, sem prejuízo da observância às cláusulas pactuadas, da correta aplicação dos recursos e da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Recomenda-se, contudo, que seja mantido o devido acompanhamento da execução contratual, com registros e relatórios de fiscalização, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência dos atos administrativos.

Recomenda-se a publicação no mural de licitação do TCM/PA e no site da Prefeitura <https://anapu.pa.gov.br/> Portal da Transparência, bem como as devidas publicações na imprensa oficial.

É o parecer.

Anapu – PA, 29 de agosto de 2025.

Geane Oliveira Silva
Controle Interno
Decreto nº 275/2025